

Dr. José Manuel

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página	4\$00	

Os períodos de assinaturas centam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quarta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Portaria n.º 19/90:

Distribui à Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação as verbas que indica.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO:

Despacho:

Designando 4 elementos para integrarem os órgãos sociais da HOTELMAR — Sociedade Hoteleira de Cabo Verde, S.A.R.L.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Supremo Tribunal de Justiça.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA:— No dia 30 de Março corrente passado, foi publicado um Suplemento ao Boletim Oficial n.º 12/90, com o seguinte sumário:

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 15-A/90:

Procede a alguns reajustamentos a nível da organização e desenvolvimento da carreira do pessoal integrado

nas FSOP, mediante a supressão de algumas categorias e postos e a introdução de outros.

Decreto-Lei n.º 15-B/90:

Aprova o Estatuto do Gestor Público.

Contas e balancetes diversos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 19/90

de 9 de Junho

Tornando-se necessário proceder a distribuição de algumas verbas atribuídas à Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação;

Sob proposta da referida Direcção-Geral, ouvido previamente o Ministro Adjunto do Ministro das Finanças.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º São distribuídas à Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação as seguintes verbas do orçamento vigente:

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.41 — Salário do pessoal eventual:

Dotação orçamental ...	210 000\$00
Conservatória dos Registos da Região de S. Vicente	39 600\$00
Delegação dos Registos e do Notariado da Barva	85 200\$00
Delegação dos Registos e do Notariado da Boa Vista	85 200\$00
	210 000\$00

Capítulo 1.º divisão 4.ª, código 1.42, — Alinea a) — Remunerações de pessoal diverso — Pessoal de limpeza:

Dotação orçamental ...	24 000\$00
Dedução de 10% ...	2 400\$00
	<hr/>
	21 600\$00

Delegação dos Registos e do Notariado da Brava 21 600\$00

Capítulo 1.º divisão 4.ª, código 14 — Deslocações — Compensação de encargos:

Dotação orçamental ...	250 000\$00
Dedução de 10% ...	25 000\$00
	<hr/>
	225 000\$00

Dotação utilizável ... 225 000\$00

Direcção-Geral... .. 225 000\$00

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 23 — Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes:

Dotação orçamental ...	68 000\$00
Dedução de 10% ...	6 800\$00
	<hr/>
	61 200\$00

Dotação utilizável ... 61 200\$00

Direcção-Geral... .. 61 200\$00

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 26 — Bens não duradouros — Consumo de secretaria:

Dotação orçamental ...	520 000\$00
Dedução de 10% ...	52 000\$00
	<hr/>
	468 000\$00

Dotação utilizável ... 468 000\$00

Direcção-Geral... .. 18 000\$00

Arquivo Nacional de Identificação Civil. 420 000\$00

Secção Regional do Arquivo de Identificação Civil (S. Vicente) 30 000\$00

468 000\$00

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 27 — Bens não duradouros — Outros:

Dotação orçamental ...	75 900\$00
Dedução de 10% ...	7 590\$00
	<hr/>
	68 310\$00

Dotação utilizável ... 68 310\$00

Direcção-Geral... .. 23 310\$00

Arquivo Nacional de Identificação Civil. 30 000\$00

Secção Regional do Arquivo de Identificação Civil (S. Vicente) 15 000\$00

68 310\$00

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 28 — Aquisição de serviços — Encargos das instalações:

Dotação orçamental ...	156 000\$00
Dedução de 10% ...	15 600\$00
	<hr/>
	140 400\$00

Dotação utilizável ... 140 400\$00

Direcção-Geral... .. 20 400\$00

Arquivo Nacional de Identificação Civil. 40 000\$00

Secção Regional do Arquivo de Identificação Civil (S. Vicente) 80 000\$00

140 400\$00

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 29 — Aquisição de serviços — Locação de bens:

Dotação orçamental ... 48 000\$00

Arquivo Nacional de Identificação Civil. 48 000\$00

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 30 — Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:

Dotação orçamental ...	100 000\$00
Dedução de 10% ...	10 000\$00
	<hr/>
	90 000\$00

Dotação utilizável ... 90 000\$00

Direcção-Geral... .. 50 000\$00

Arquivo Nacional de Identificação Civil. 20 000\$00

Secção Regional do Arquivo de Identificação Civil (S. Vicente) 20 000\$00

90 000\$00

Capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 52 — Investimentos — Maquinaria e equipamentos:

Dotação orçamental ...	28 500\$00
Dedução de 10% ...	2 850\$00
	<hr/>
	25 650\$00

25 650\$00

Secção Regional do Arquivo de Identificação Civil (S. Vicente) 25 650\$00

Art. 2.º As Repartições de Finanças Concelhias ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas em conta das verbas distribuídas, mediante a apresentação dos competentes justificativos.

Ministério da Justiça, 9 de Junho de 1990. — O Ministro, *Corsino António Fortes*.

—o—

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO

Despacho

São designados para integrarem os órgãos sociais da HOTELMAR, Sociedade Hoteleira de Cabo Verde, S.A.R.L., em representação do Estado:

Maria da Graça Hopffer de Sousa, Representante na Assembleia Geral;

Octávio Costa Silva, Presidente do Conselho de Administração;

Carlos Cruz, Vogal do Conselho de Administração;

Anastácio Filinto Correia e Silva, Presidente do Conselho Fiscal.

Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, 31 de Maio de 1990. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 29 de Abril de 1990:

Edna José Gonçalves Mascarenhas, técnica superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Estudos e da Reforma Administrativa da Secretaria de Estado da Administração Pública, na situação de licença registada, prorrogada a referida licença, por mais 6 (seis) meses e com efeitos a partir de 30 de Abril de 1990.

Júlio Ramos Lopes da Costa, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, provisório, da Secretaria de Estado da Administração Pública, na situação de licença registada, prorrogada a referida licença, por mais 6 (seis) meses e com efeitos a partir de 22 de Maio de 1990.

José Rui Tavares Fonseca, condutor-auto do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública — exonerado ao seu pedido, da referida função e com efeitos a partir de 30 de Abril de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Maio de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça;

De 8 de Dezembro de 1989:

Júlio César Martins Tavares, ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, provisório, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional de Santa Catarina — punido com a pena da alínea f) n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

De 27 de Maio de 1990:

Domingos Pereira Carvalho, maquinista auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, em serviço na Direcção da Cadeia Central da Praia — exonerado por conveniência de serviço do referido cargo, para que havia sido nomeado por despacho do Camarada Ministro de 15 de Fevereiro de 1989. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Maio de 1990):

Bartolomeu Baptista Mendes, ajudante de carcereiro, interino da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, em serviço na Direcção da Cadeia Central da Praia — exonerado das respectivas funções, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 5/78, com efeitos a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda prisional de 3.ª classe, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central da Praia. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Maio de 1990).

Atanásio Cardoso Fernandes, guarda prisional de 1.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, em serviço na Cadeia Regional de

Santa Catarina, na situação de licença registada, concedido licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Maio de 1990).

Paulo Vieira Tavares, guarda prisional de 1.ª classe, da Direcção dos Serviços Penitenciários, em serviço na Cadeia Regional de Santa Catarina — concedidos nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, licença ilimitada.

João Hamilton Soares Martins, maquinista auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, em serviço na Direcção da Cadeia Central da Praia — exonerado por conveniência de serviço do referido cargo, para que havia sido nomeado, por despacho do Camarada Ministro de 15 de Fevereiro de 1985.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio de 1990).

De 5 de Abril:

Dr. Manuel de Jesus Lopes Cabral, licenciado em Direito — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 13/84, de 11 de Fevereiro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo — artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 32/III/87 para exercer, provisoriamente, o cargo de Juiz Regional de 3.ª classe do quadro da Magistratura Judicial, com colocação no Tribunal Regional de 2.ª classe de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio de 1990.)

De 27:

Zaida Lopes dos Santos, servente assalariada do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — exonerada, a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 2 de Abril de 1990.

De 2 de Maio:

Raúl César Pinto, condutor-auto de 2.ª classe, definitivo do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público com colocação na Procuradoria Regional de S. Vicente — concedida a licença ilimitada, com início a partir de 1 de Maio de 1990, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo.

Arlindo Moisés Cardoso Alves, auxiliar de 3.ª classe, interino, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — exonerado a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 16 de Abril de 1990.

Lucas Alberto Semedo de Pina, oficial de diligências de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — concedidos seis meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1990.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 24 de Novembro de 1988:

Nomeia, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 91/86, de 31 de Dezembro, para definitivamente exercerem o cargo de monitor de infância de 1.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino, os seguintes indivíduos, habilitados com o curso de Educadores da Infância e continuam a prestar serviço no Instituto Caboverdiano de Solidariedade que suportará com fundos próprios os encargos dos mesmos:

Isabel Maria Saldanha Pinto Ribeiro;
 Maria Filomena Lopes Cardoso Vieira Barbosa;
 Maria Madalena Barros Souto Amado;
 Maria Odete de Oliveira Nobre de Sousa Fernandes Semedo;
 Amélia António Sousa;
 Lídia Gomes Freire;
 Maria Filomena Rocha;
 Suzete Borges Tavares Carvalho Silva;
 Maria Clementina Soares Rosa Rodrigues;
 Iolanda Maria Sequeira de Pina Furtado Silva Moreira.

Nomeia, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 91/86, de 31 de Dezembro, para definitivamente exercerem o cargo de monitor de infância de 2.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino, os seguintes indivíduos, habilitados com o curso de Educadores da Infância e continuam a prestar serviço no Instituto Caboverdiano de Solidariedade que suportará com fundos próprios os encargos dos mesmos:

Maria Antónia de Jesus Teixeira Lopes Querido;
 Maria de Lourdes Mendes Carvalho;
 Maria José Dias Fonseca;
 Maria de Fátima Delgado Rodrigues Andrade;
 Maria Rosa Silva;
 Celina Maria Nascimento dos Reis;
 Ângela Albertina Lopes Teixeira Rodrigues;
 Aldina Ramos da Luz;
 Eunice Orisa Lopes Semedo;
 Raquel Freitas Fonseca;
 Manuela Mariana Spencer Fonseca;
 Lucialina Filomena Dias Ramos;
 Maria Gomes;
 Maria Lucília Almeida Brito Garcia;
 Mariana Ramos;
 Celina Antunes Ferreira;
 Maria da Conceição Lopes Barreto;
 Valita Vera Varela Silves Gonçalves;
 Martina da Veiga Correia;
 Rosa Maria Palavra;
 Cândida Maria Fonseca Coelho Monteiro;
 Beatriz Filomena da Luz Delgado;
 Maria Teresa Pinto Osório;
 Nair Filomena Mendes;
 Ana Maria Soares;
 Maria de Lourdes M. de Carvalho Vaz;
 Francisca Bernarda Lopes Duarte.

Nomeia, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 91/86, de 31 de Dezembro, para definitivamente exercerem o cargo de monitor de infância de 3.ª classe, da Direcção-Geral

do Ensino, os seguintes indivíduos, habilitados com o curso de Educadores da Infância e continuam a prestar serviço no Instituto Caboverdiano de Solidariedade que suportará com fundos próprios os encargos dos mesmos:

Maria Tereza Silva;
 Maria de Nascimento Andrade Pinheiro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 25 de Maio de 1990).

De 22 de Agosto de 1989:

Nomeia, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79 e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercerem, provisoriamente, o cargo de professor do Ensino Primário, da Direcção-Geral do Ensino, os seguintes docentes, habilitados com o Curso do Magistério Primário:

Amália Faustino Mendes;
 Paula Guiomar de Pina Alfama;
 Filénio da Veiga;
 Emílio Gomes Lopes;
 Arlindo Monteiro Nunes;
 Austilino Tavares Correia;
 Rogério Nascimento Monteiro;
 Solange Maria Ferreira Santos;
 Sérgio Pinto Sanches Oliveira;
 Carlos de Pina;
 Celestino Gomes de Pina;
 Estela Loduvina Mendes Gonçalves;
 David Joaquim Monteiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio de 1990).

De 16 de Abril de 1990:

M'Bana N'Nhandja, professor de 3.º nível, 3.ª classe (letra I) da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina, rescindido o contrato anterior publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/89, contratado de novo, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe (letra G).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 21.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 17:

Carlos Jorge Duarte Santos, contratado para durante o ano lectivo 89/90, exercer o cargo docente na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, (letra I), nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, colocado na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», indo substituir Fernando Quintino Neves com efeitos a partir de 1 de Abril de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 9 de Maio:

Maria Rosa da Veiga Barbosa, professora de quadro do 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais 45 dias, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 17 de Junho de 1989. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Maio de 1990).

Maria Rosa da Veiga Barbosa, professora de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar da Calabaceira, na situação de licença registada — reintegrada nas suas funções na mesma categoria e situação, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1989.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 20.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Maio de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 19 de Fevereiro de 1990:

Inês Monteiro Santos, auxiliar de 2.ª classe, interina, da Direcção Regional de Cultura e Desportos — exonerada, do referido cargo, com efeitos a partir da data da posse no cargo de escriturário-dactilógrafo da mesma Direcção. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Maio de 1990).

Inês Monteiro Santos — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção Regional da Cultura e Desportos, ficando exonerada da função de auxiliar de 2.ª classe, interina, com efeitos a partir da data em que tomar posse do novo cargo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio de 1990).

De 12 de Março:

Elizabeth Santos Correia, jornalista de 3.º nível, 3.ª classe, do quadro do pessoal da Rádio Nacional de Cabo Verde — transferida, a seu pedido, na mesma categoria e situação para o quadro do pessoal da Televisão Experimental de Cabo Verde. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Maio de 1990).

De 26 de Abril:

Bernardo Gomes Lopes — nomeado, nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de compositor de 3.ª classe das Edições «Voz di Povo».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio de 1990).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 23 de Março de 1990:

Edna Irene Lopes Mendes Moniz, técnica superior de 3.ª classe, do quadro da Direcção-Geral de Saúde — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Maio de 1990).

De 9 de Abril:

Carlos Jesus Furtado, condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 5 de Março de 1990.

De 24:

Maria Teresa dos Reis Santos, servente da Direcção-Geral de Assuntos Sociais — exonerada a seu pedido, com efeitos a partir de 5 de Abril de 1990.

De 26 de Abril:

Capitão-médico Dr. António Carlos Alberto Pais Lopes Moniz, exercendo em comissão de serviço, o cargo de Director de Serviços da Direcção-Geral de Saúde, colocado no Hospital «Dr. Agostinho Neto», Praia — dada por finda a referida comissão, a partir de 7 de Maio de 1990.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio de 1990).

De 8 de Maio:

Rui Alberto de Figueiredo Soares, psicólogo, técnico superior de 2.ª classe, do quadro da Direcção-Geral de Saúde, prestando serviço na Direcção do Hospital «Dr. Baptista de Sousa em S. Vicente» — concedidos dois meses de licença registada, com efeitos a partir de 5 de Maio de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Maio de 1990).

De 16:

Manda constituir nova Junta de Saúde de Sotavento, pelos seguintes médicos da Direcção-Geral de Saúde:

Presidente:

Dr. Luís de Sousa Leite.

Vice presidente:

Dr. Fernando Almeida.

π
A
eb 27 8
me 05 1
eb 88 28 0
O 09 28
ob 05 28 1
ob 05 28 1
O 05 28 1

Vogais:

Dr.ª Regina Timas.
 Dr.ª Fátima Monteiro Delgado.
 Dr. Didier Andrade.
 Dr.ª Conceição Carvalho:

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 7 de Maio de 1990:

Júlio Francisco Fortes da Luz, auxiliar principal do quadro da Direcção-Regional de Santo Antão, na situação de licença registada — prorrogada por mais seis meses a referida licença, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio de 1990).

De 22:

António Tavares Silva, chefe de trabalho de 2.ª classe, do quadro da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonada da pensão provisória anual de 177 600\$ (cento e setenta e sete mil e seiscentos escudos) sujeita à rectificação calculada em conformidade com o artigo 3.º n.º 1 do mesmo diploma, correspondente a 39 anos de serviço prestado à Administração Colonial e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Maio de 1990).

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministério das Finanças:

De 21 de Março de 1990:

João Luis Barbosa Vicente, secretário de Finanças de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Fazenda Pública — transferido, por conveniência de serviço, para a Repartição de Finanças de Santa Catarina. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio de 1990).

De 12 de Maio:

Palmira Maria Pinto Nascimento Gomes, viúva e representante de Nuno Miguel Pinto Nascimento Gomes, filho menor de Pedro Nascimento Gomes, que foi director de 2.ª classe, do Ministério da Educação — fixada, ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, n.ºs 1 e 10.º n.º 3 do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, a pensão de sobrevivência mensal de 12 550\$, com efeitos a partir de Janeiro de 1990.

A esta pensão deverá ser descontada a quantia de 72 580\$, para compensação de sobrevivência em atraso, em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 585\$80 e as restantes de 605\$.

O encargo resultante desta pensão tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-B do orçamento do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Maio de 1990).

De 24:

Silvana da Luz Fortes — assalariada de carácter permanente, para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente da Direcção-Geral da Fazenda Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º divisão 4.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Maio de 1990).

Luis Herculano Freire de Andrade — nomeado, nos termos artigo 2.º — 1 do Decreto-Lei n.º 74/86, de 26 de Outubro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de director de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Fazenda Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º divisão 4.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Maio de 1990).

Despachos do Camarada Secretário de Estado do Marinha Mercante:

De 20 de Abril de 1990:

João Oliveira Cardoso, condutor-auto de pesados de 3.ª classe, do Centro de Formação Náutica — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1989.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Maio de 1990).

De 21:

João José Brito, agente de 2.ª classe, provisório, da Polícia Marítima — demitido, por abandono de lugar no estabelecido na alínea f) do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Pescas:

De 14 de Maio de 1990:

José Luís Lopes Fernandes, técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação das Pescas, na situação de licença registada — concedida a licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 25 de Abril de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Maio de 1990).

Despachos do Camarada Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 24 de Março de 1990:

David Lopes da Rosa, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral do Fomento Agrário, na situação de licença registada, prorrogada a referida licença por mais seis meses a contar de 19 de Maio de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Maio de 1990).

De 9 de Abril:

Manuel Leão de Carvalho, técnico superior de 3.ª classe, em serviço na Repartição Concelhia de S. Nicolau, designado para exercer, as funções de chefe, da referida Repartição, por motivo de transferência de Arlindo Ramos Neves.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Maio de 1990).

De 8 de Maio:

Luís Alberto Lopes de Sousa, técnico de 3.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — transferido, para a Direcção-Regional de MDRP, de Santo Antão a seu pedido. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio de 1990).

Despachos do Camarada Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 10 de Abril de 1990:

Jacinto Vaz Moniz, condutor-auto, interino, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro — exonerado, do referido cargo, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Março de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril de 1990).

De 12 de Maio:

Ana Manuela Rodrigues Barbosa, 2.º oficial, do quadro da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República — concedida, 180 dias de licença registada, com efeitos a partir de 16 de Maio de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Maio de 1990).

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 28 de Maio de 1990:

Daniel Tavares Moreira, chefe de secção definitiva, da Direcção-Geral da Administração Pública, desligado de serviço, para efeitos de aposentação — concedido a aposentação definitiva no lugar, nos termos da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 217 200\$ (duzentos e dezassete mil e duzentos escudos) correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Maio de 1990):

João Quirino Spencer, professor de 4.º nível, principal, exercendo actualmente, as funções na Cruz Vermelha de Cabo Verde, como secretário-geral — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 10/78, de 11 de Março	21	1	16
De 1 de Outubro de 1977 a 11 de Maio de 1990	12	7	11
Total	33	8	27

De 29:

Lucas Evangelista Monteiro, chefe de secção, definitivo, da Direcção-Geral da Marinha Mercante, exercendo interinamente, o cargo de director de 3.ª classe, colocado na Capitania dos Portos de Sotavento — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 379 997\$50 (trezentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e sete escudos e cinquenta centavos), sujeita a rectificação calculada, em conformidade com o artigo 36.º do mesmo diploma, correspondente a 36 anos 9 meses e 22 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Junho de 1990).

De 31:

Ovídio Gomes Fernandes, director de 3.ª classe, definitivo, do quadro privativo do PAICV, actualmente exercendo as funções de Delegado do Governo na ilha do Fogo — conta para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

Em Cabo Verde:

	A	M	D
De 10 de Novembro de 1960 a 8 de Agosto de 1962	1	3	29
Na República Popular de Angola:			
Serviço Militar:			
De 1962 a 1967, incluindo 100% ...	10	8	14
De 20 de Março de 1973 a 19 de Maio de 1974	1	2	—
De 20 de Maio de 1974 a 12 de Julho de 1976, acrescido de 100%, nos termos da Portaria n.º 16 327, de Angola, publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 193 da 1.ª série de 18 de Agosto de 1969 ...	4	3	16

Aumento de 1/5, nos termos do Estatuto do Funcionalismo 2 9 28

Ao Estado de Cabo Verde:

De 13 de Julho de 1976 a 15 de Janeiro de 1977 — 6 5

De 2 de Fevereiro de 1977 a 20 de Agosto de 1987 10 5 19

Total 36 6 22

Rui José Tavares, tesoureiro de 2.º classe, interino, da Direcção-Geral da Administração Local — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 9/89, de 4 de Março	34	2	10

De 1 de Novembro de 1988 a 28 de Fevereiro de 1990	1	3	28
---	---	---	----

Soma total	35	6	8
-------------------	----	---	---

De 5 de Junho:

Manuel Vaz Monteiro, chefe de trabalho de 3.ª classe, do quadro da Direcção Regional de Santiago do Ministério das Obras Públicas — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 15 de Outubro de 1953 a 4 de Julho de 1975	21	8	20

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	4	4	4
--	---	---	---

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 30 de Abril de 1990	14	9	26
--	----	---	----

Total	40	10	20
--------------	----	----	----

Fernando Palma Andrade, 2.º oficial da Rádio Nacional de Cabo Verde — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 15 de Janeiro de 1954 a 4 de Julho de 1975	21	5	20

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	4	3	15
--	---	---	----

Ao Estado de Cabo Verde:

De 1 de Setembro de 1975 a 30 de Abril de 1990	14	8	—
---	----	---	---

Total	40	5	6
--------------	----	---	---

Despacho da Camarada directora do Hospital «Dr. Baptista de Sousa», por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

De 23 de Março de 1990:

Ana Mendes Freire, servente da Presidência da República aposentada — homologado o parecer da Junta de Saúde de Baraventó, emitido em sessão de 13 de Março de 1990, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser presente à consulta de traumatologia».

Lista provisória, por ordem alfabética, dos candidatos ao concurso para terceiros secretários de Embaixada:

Admitidos:

Abrão Correia Sena a);
Domingos Dias Pereira Mascarenhas;
Dulce Irene Lush Ferreira Lima;
Eduardo Jorge Silva a);
Filomena Maria Sousa dos Santos b);
Hércules do Nascimento Cruz b);
Istilita Pereira Tavares a);
Jorge José de Figueiredo Gonçalves.

Excluída:

Maria Fernanda Silva de Bernardes c).

a) Dos documentos exigidos falta entregar o certificado do registo criminal;

b) Não entregaram os seguintes documentos:

— Certificado do registo criminal;

— Certidão de nascimento ou fotocópia do bilhete de identidade;

— Certidão de habilitações literárias.

c) Por não ter nacionalidade caboverdiana.

Aos candidatos admitidos ao concurso é concedido o prazo de vinte (20) dias, a contar da publicação desta lista, para fazerem a entrega dos documentos em falta, sob pena de exclusão.

Lista definitiva dos candidatos admitidos aos concursos de provas práticas para promoção e ingresso de pessoal nas categorias de chefe de secção, 2.º oficial, escriturário-dactilógrafos de 1.ª classe, do quadro de pessoal da Repartição de Expediente do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, a que se refere a lista provisória publicado no *Boletim Oficial* n.º 8 de 24 de Fevereiro de 1990.

Administração para promoção:

Chefe de secção — 1.º oficial — Carlos de Pina Barbosa (candidato opositor obrigatório);

2.º Oficial — 3.º oficial — José Manuel Duarte dos Santos (candidato opositor obrigatório);

Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:

Escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, Maria Odete Gonçalves Costa (candidata opositora obrigatória);

Admitidos para ingresso:

3.º oficial:

Carlos Alberto Ramos;
Lígia Marília de Jesus Henriques Cansado;
Maria de Fátima Silva Gomes;
Raquel Margarida Monteiro;
Virgínia Maria Oliveira Andrade.

Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:

Albertina Sancha Silva;
Daniel Silva Moreno;
Elisabete Manuela Gomes de Oliveira Santos Pereira;
João Monteiro Rodrigues;
Humberto Elísio Almeida Duarte;
Lúcia Maria Lopes;
Maria Francisca Neves Mendes;
Maria Ivete Sequeira dos Reis;
Waldemar Monteiro Correia;
Elsa Almeida Lima.

Excluídos:

3.º oficial:

Mário Luís dos Santos da Silva a);
Maria Armada Silva Neves a);
Humberto Elísio Além Costa a).

Escriturário dactilógrafo:

Alcides Fernandes dos Reis a);
João Manuel Fernandes dos Santos b);
José António Oliveira Delgado c).

Obs: a) Por terem entregue os requerimentos fora do prazo;

b) Por não ter as habilitações exigidas;

c) Por não ter suprido as deficiências apontadas na lista provisória.

Lista de classificação final dos concorrentes admitidos aos concursos de provas práticas para promoção e ingresso de pessoal nas categorias de chefe de secção, segundo oficial, terceiros oficiais e escriturários-dactilógrafos de 1.º e 2.ª classe, do quadro de pessoal da Repartição de Expediente do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro — anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 36 de 9 de Setembro de 1989, homologada por despacho do Camarada Ministro Adjunto do Primeiro Ministro:

Aprovados:

Chefe de secção:

Carlos Alberto Pina Barbosa	Valores
	14,33

2.º oficial:

José Manuel Duarte dos Santos	16
--------------------------------------	----

3.ºs oficiais:

Maria de Fátima Silva Gomes	13,65
Virgínia Maria Oliveira Andrade	10,15

Faltaram às provas:

Carlos Alberto Ramos.
Lígia Amarília de Jesus Henriques Cansado.
Raquel Margarida Monteiro.

Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:

Maria Odete Gonçalves Costa	17,7
------------------------------------	------

Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:

Elsa Almeida Lima	15,45
Maria Francisca Neves Mendes	13,35

Faltaram às provas:

Albertina Sancha Silva.
Daniel Silva Moreno.
Elisabeth Manuela Gomes de Oliveira Santos Pereira.
João Monteiro Rodrigues.
Humberto Elísio Almeida Duarte.
Lúcia Maria Lopes.
Maria Ivete Sequeira dos Reis.
Waldemar Monteiro Correia.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos, se comunica que no dia 12 de Abril findo, faleceu no Posto Sanitário dos Órgãos do concelho de Santa Cruz, o agente das FSOP, Victor Hugo Lopes Semedo.

Para os devidos efeitos se comunica que Orlando Vieira Gonçalves, Manuel Olímpio Varela e Luís Severino Tavares Silva, ambos técnicos superiores de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Planeamento, colocados em comissão eventual de serviço desde 28 de Março do corrente ano, a fim de frequentar o curso sobre Gestão de Política Macro-Económicas em Oeiras — Portugal, retomaram as suas funções com efeitos a partir de 9 de Maio de 1990.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Maio, o contrato de prestação de serviço de Alrindo Correia Mendes Teixeira, professor de posto escolar, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/89.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, em 26 de Maio de 1990, o contrato de prestação de serviço dos seguintes docentes publicados nos *Boletins Oficiais* adiante mencionador:

Professor de Posto Escolar:

Elisabete Andrade Lopes — B. O. n.º 11/90.
Palmira Sanches Tavares — B. O. n.º 44/89.
José Santos Fonseca — B. O. n.º 2/90.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, em 28 de Maio, o contrato de prestação de serviço dos seguintes docentes publicados nos *Boletins Oficiais*, adiante mencionados:

Professor de Posto Escolar:

Manuel da Luz Sousa Andrade — B. O. n.º 2/90.
Luís Domingos Fernandes de Pina — B. O. n.º 44/89.
Maria de Jesus da Graça Lopes — B. O. n.º 11/90.
Silvino Moreno de Pina — Sup. ao B. O. n.º 49/89.

RECTIFICAÇÕES

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 19/90, o despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 20 de Fevereiro de 1990, pelo que se publica de novo:

Despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 20 de Fevereiro de 1990:

Dr. Chong Pon Chean — contratado a título de cooperação técnica para prestar serviço na Direcção-Geral de Saúde, como médico — renovado o referido contrato, a partir de Janeiro de 1990, com o salário mensal de 40 000\$.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto nos termos da alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho).

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta o despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 20 de Fevereiro de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/90, pelo que se publica de novo:

Despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 20 de Fevereiro de 1990:

Estela Tejado Chong — contratada, a título de cooperação técnica para prestar serviço na Direcção-Geral de Saúde, como técnico superior de estomatologia — renovada, o contrato, a partir de 1 de Janeiro de 1990, com o salário mensal de 40 000\$.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — Isento de visto, nos termos da alínea c), do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho.

Por lapso do referido serviço, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 10/90, de 10 de Março, página 119, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 23 de Janeiro de 1990, respeitante ao contrato de prestação de serviço de Laurentina Ramos Livramento, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Laurentina Ramos Nascimento, em substituição de Joaquim Andrade de Nascimento;

Deve ler-se:

Laurentina Ramos Livramento em substituição de Joaquim Andrade de Nascimento.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 7 de Junho de 1990. — O Director de Serviços, José Jorge Lisboa da Costa Santos, Director de 1.ª classe.

o

Supremo Tribunal de Justiça

ACÓRDÃO N.º 2/90

(Acórdão proferido nos Autos de Recursos do Contencioso Administrativo n.º 2/90, em que é recorrente a Companhia de Tabacos de Cabo Verde e recorrido o Ministro Adjunto do Ministro das Finanças).

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

1. Pela Tabela do Imposto de Consumo aprovada pelo Decreto-Lei n.º 126/85 de 9 de Novembro, a taxa referente a cada 20 cigarros (maço de 20 cigarros) ou fracção era de 6\$.

2. Esta taxa foi aumentada para 20\$ por força do Decreto-Lei n.º 81/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/88 de 10 de Setembro.

3. No entanto, nos dias 18, 19, 20 e 26 de Setembro do mesmo ano de 1988, a Companhia de Tabacos de Cabo Verde deu entrada na Tesouraria da Alfândega do Mindelo das guias n.ºs 6926 a 6928, 7120 e 7121, para pagamento do imposto de consumo devido pela produção de uma partida de cigarros que houvera lugar nas suas fábricas.

4. Em todas essas guias os montantes das importâncias a pagar foram calculadas à taxa de 6\$ o maço de 20 cigarros ou fracção, ou seja, de conformidade com o estipulado na tabela aprovada pelo Decreto-Lei n.º 126/85 acima aludido em ponto 1.

5. Todas essas guias foram pagas por esses montantes.

6. Porém, a 27 de Outubro seguinte a Alfândega do Mindelo notificou a **Companhia de Tabacos** para pagar a diferença que pagara a menos aquando da liquidação das guias suprarreferidas, pois que os montantes das importâncias pagas por essas guias foram encontrados com base num cálculo efectuado à taxa de 6\$00 o maço de cigarros ou fracção, de acordo com a tabela do Decreto-Lei n.º 126/85, quando esse cálculo devia ter sido feito à taxa de 20\$00, uma vez que o Decreto-Lei 81/88 já então estava em vigor.

7. A diferença **cifra-se na importância** de cinco milhões, duzentos e dezanove mil oitocentos e trinta e quatro escudos, 5 219 834\$00.

8. A Companhia de Tabacos não se conformou com tal decisão, e daí o ter reclamado para a Direcção da Alfândega do Mindelo, alegando em síntese, que a sua Administração não fôra alertada nem para a publicação do Decreto-Lei 81/88 nem para o aumento da taxa de 6\$00 para 20\$00; que não tendo a Alfândega cobrado o imposto devido também a Companhia igualmente não cobrou ao consumidor; que a ter que pagar a diferença cobrada a menos a Companhia ficará gravosamente prejudicada e penalizada por algo de que não tem culpa.

9. Esta reclamação não foi atendida, sendo o Director da Alfândega do Mindelo proferido o seguinte despacho.

Ciente do conteúdo da presente exposição, infelizmente, nada poderá alterar a Direcção desta Alfândega, relativamente, ao assunto pelas razões seguintes:

A Tabela do Imposto de Consumo — aprovada pelo Decreto-Lei n.º 126/85, de 9 de Novembro, foi alterada pelo Decreto-Lei 81/88, de 10 de Setembro, fixando em 20\$00 a taxa para cada 20 cigarros ou fracção (*Boletim Oficial* 37/88).

O citado Decreto-Lei 81/88, publicado no *Boletim Oficial* 37, de 10 de Setembro, entrou em vigor, no dia 16 do mesmo mês.

Os despachos da requerente, (Fábrica de Tabacos de C.V.) foram processados e liquidados em 19 e 26 de Setembro ou seja já na vigência do citado Decreto-Lei 81/88.

Nestes termos é correcta a participação do 2.º Verificador, Fonseca, devendo a requerente dar entrada da diferença, para menos, no prazo estabelecido na Lei.»

10. Ainda inconformada, a Companhia de Tabacos reclamou para sua Excia. O Ministro das Finanças, alegando sensivelmente os mesmos argumentos que já usara aquando da reclamação para a Alfândega do Mindelo. Alegou ainda a reclamante que a chegada do *Boletim Oficial* à Cidade do Mindelo é aleatória, e que no caso presente não tomou conhecimento do aumento porque à data do processamento das guias ainda não tinha recebido o *Boletim Oficial* respectivo. Citou doutrina e jurisprudência vária, toda no sentido de se dever considerar a data de publicação de um diploma a do seu efectivo conhecimento público, e não a que consta do impresso onde ele é imprimido.

11. Por sua vez Sua Excia o Ministro Adjunto do Ministro das Finanças indeferiu essa reclamação, proferindo o seguinte despacho:

«Segundo informação da Imprensa Nacional a distribuição do *Boletim Oficial* n.º 37/88 verificou-se na data da publicação.

Indeferido face às informações.»

12. E é deste acto de Governo, definitivo e executório, que vem agora a Companhia de Tabacos de Cabo Verde trazer o presente recurso que, por legal e atempado, foi admitido. Nas suas alegações a ora recorrente reafirma as suas posições já defendidas nas aludidas reclamações, pugnando pelas seguintes conclusões:

- a) O DL n.º 81/88 que alterou a tabela do imposto de consumo sobre o tabaco foi publicado no *Boletim Oficial* mas não foi publicitado e a própria Alfândega do Mindelo desconhecia a alteração;
- b) Aquando do despacho do dia 18, 19, 20 e 26 de Setembro nem era conhecida da recorrente nem da Alfândega que havia modificação na tabela, razão por que foram aceites como bons os despachos referidos;
- c) O imposto de consumo é um imposto indirecto, adiantado pelo fabricante ao Estado, mas de que não é devedor;
- d) Assim, o recorrente não deve ser penalizado por uma negligência dos órgãos de fiscalização dos interesses do Estado, pois que nenhum benefício lhe adveio dessa negligência;
- e) A doutrina e jurisprudência que enformam a nossa ordem jurídica entende e bem «publicar» significa dar a conhecer a todos e o facto da impressão sem distribuição não é suficiente para determinar a obrigatoriedade.

Em resposta Sua Excelência o Ministro Adjunto do Ministro das Finanças sustentou o seu despacho, alegando em resumo e de interesse que o *Boletim Oficial* n.º 37/88 que contém o Decreto-Lei 81/88 foi efectivamente dado a público a 10 de Setembro de 1988, que o caso em apreço não é equiparável àqueles que estão subjacentes às correntes doutrinárias e jurisprudencias citadas pelo recorrente, que é ao contribuinte que impende toda a responsabilidade da sua declaração para efeitos de determinação da matéria colectável, que embora a imposição aduaneira no caso em apreço seja indirecta por excelência, também funciona, e controle a posteriori estabelecido na legislação em vigor.

A seu tempo o digníssimo Procurador-Geral opina no sentido de se denegar provimento ao recurso.

O que tudo visto, importa decidir:

No caso em apreço a questão que se põe é única e simplesmente a de saber se o Decreto-Lei 81/88 já se devia considerar em plena vigência, à data em que foram processadas as guias referidas no ponto 3. , ou seja, a 18, 19, 20 e 26 de Setembro de 1988.

Na altura em que se passaram os factos a questão era resolvida pelo Decreto-Lei n.º 47/78 de 17 de Junho, onde se dispunha que os diplomas legais, salvo disposição expressa em contrário, entravam em vigor em todo o território nacional passados 5 dias sobre a data da sua publicação no *Boletim Oficial*. E devendo a data da publicação do *Boletim Oficial* coincidir com a que dele consta, fácil seria encontrarmos qual a data de entrada em vigor de qualquer diploma.

Porém, a questão complicava-se quando a data em que o *Boletim Oficial* vinha efectivamente a público não coincidia com aquela que dele constava. Nesses casos, a aplicação estrita das disposições do falado Decreto-Lei 47/78 levava a que, eventualmente, se devesse considerar em vigor um certo diploma ainda antes de ele poder ter sido conhecido do público. E é evidente que, a aceitasse uma tal solução, estar-se-ia a violar princípios inderrogáveis em matéria de coercibilidade e entrada em vigor de qualquer norma jurídica. E por isso também nós entendemos, em consonância com todas as correntes doutrinárias e jurisprudencias que o recorrente cita, que a entrada em vigor de qualquer diploma legal só pode ter depois de decorrido o prazo de vacatio legis, quando o haja, sobre a data em que o *Boletim Oficial* chegou efectivamente ao público, e como assim pôde ser conhecido por quem quer que seja.

Porém, no caso em apreço as coisas não se passaram como o recorrente narra. Na verdade, pelo que consta dos autos, o *Boletim Oficial* n.º 37/88 de 10 de Setembro, contendo o Decreto-Lei 81/88 que procedeu ao aumento das taxas, foi efectivamente dado a público a 10 de Setembro, podendo assim, a partir daí, ser conhecido de toda a gente. Mais consta ainda que o Director da Alfândega do Mindelo alertou todos os despachantes oficiais para a entrada em vigor das novas taxas, a partir de 16 de Setembro desse mesmo ano de 1988.

É certo que o recorrente argumenta que a chegada do *Boletim Oficial* à cidade do Mindelo é aleatória, e que neste caso não recebeu o seu boletim, nem ele nem ninguém no Mindelo. Porém, fica-se pela alegação, e não produz qualquer prova do que alega. E sendo assim, nada vemos que obste a aplicação estrita do Decreto-Lei n.º 47/78 quanto à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 81/88 de 10 de Setembro.

Nesta conformidade, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso. Custas pela recorrente. Registe e notifique.

Praia, 29 de Dezembro de 1989. (Assinados): Óscar Alexandre Silva Gomes (Relator), António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro e Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 15 de Maio de 1990. — O Secretário, por substituição, Fernando Jorge Andrade Cardoso.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— ○ —

**MINISTÉRIO DA SAÚDE, TRABALHO
E ASSUNTOS SOCIAIS**

— — —

Direcção-Geral de Administração**AVISO**

1. Nos termos do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro e da Portaria n.º 89/89, de 6 de Dezembro, faz-se público que, por despacho de 14 de Maio de 1990 do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de promoção para o preenchimento de 10 vagas existentes na categoria de técnico superior principal do quadro da Direcção-Geral de Saúde.

2. O concurso é válido pelo prazo de 2 anos a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

3. Conteúdo funcional:

Compete, genericamente, ao técnico superior principal:

Diagnosticar a situação da saúde das populações, incluindo a avaliação dos factores individuais e ambientais que as condicionam;

Propôr soluções para a promoção da saúde da comunidade e dos grupos que a integram;

Promover a educação para a saúde, nomeadamente elaborando e participando em programas nas áreas do planeamento familiar, protecção materno-infantil, doenças sexualmente transmissíveis, epidemiologia, patologia sociais, nutrição e saúde ocupacional;

Analisar os factores sociais e culturais condicionantes da evolução dos estados de saúde;

Analisar as condições sociais e psico-sociais da prestação de cuidados de saúde e da intervenção sócio-sanitária;

Prevenir o aparecimento das patologias mentais, proceder à intervenção psico-terápica adequada a cada situação ou conjunto de situações específicas, actuar sobre o meio social, familiar e sobre os indivíduos, tendo em vista a sua reinserção social, familiar e profissional;

Dirigir e participar no planeamento, organização e gestão de unidades de serviço ou estabelecimentos de saúde quando para tal fôr designado;

Exercer as funções próprias de autoridade sanitária quando esta prerrogativa lhe tenha sido atribuída;

Prestar cuidados de saúde primários a indivíduos e famílias, nomeadamente atendendo os doentes que deles careçam, tomando as decisões de intervenção médica que se imponham, orientando os doentes na utilização dos serviços de saúde, nomeadamente quanto a serviços diferenciados e promovendo a obtenção e coordenação de informação respeitante à caracterização familiar, ocupacional e social com interesse para a orientação dos cuidados de saúde;

Prestar cuidados diferenciados de saúde em conexão com os cuidados primários, nomeadamente procedendo ao diagnóstico e tratamento dos doentes referenciados a nível ambulatorio, e assegurando o atendimento e sequência de tratamento nos serviços de urgência hospitalar;

Colaborar em reuniões clínicas, científicas e de programação ou avaliação de actividades relacionadas com a sua área profissional;

Participar em programas de investigação e de formação;

4. Requisitos de admissão:

São opositores obrigatórios ao concurso os técnicos superiores de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral de Saúde com, pelo menos, 5 anos de serviço na categoria e classificação de serviço de Muito Bom, bem como os funcionários que tenham os mesmos requisitos e se encontrem nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Afrâneo António José do Rosário.
Maria Alice Valadares Dupret Ribeiro.
Carlos Augusto Vieira Ramos.
José Pedro Alves de Morais.
Maria de Jesus de Carvalho.
Fernanda Fátima Carneiro Rocha.
Naldina Souto Amado.
Fernanda Ferreira Camões.
Luís Nobre de Sousa Leite.

5. O vencimento é o correspondente à letra B da tabela classificativa da Função Pública.

6. Métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos que consistirá na elaboração e discussão de um trabalho técnico-científico nos domínios do conteúdo funcional do cargo a prover;

b) Avaliação curricular.

7. Sistema de ponderação:

A classificação final resultará da soma de 20% da classificação da avaliação curricular.

8. Formalização das candidaturas:

As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, devidamente selado, dirigido ao Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, devendo o mesmo ser entregue na Direcção-Geral da Administração deste Ministério ou enviado pelo correio, por carta registada, com aviso de recepção, devendo constar:

a) Curriculum vitae detalhado;

b) Documentos e declarações constantes do artigo 33.º do Decreto n.º 98/87 de 14 de Setembro, para os outros opositores;

c) Endereço para onde lhe deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9. Documentos a apresentar:

O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado de todos os elementos que o interessado julga necessário para avaliação curricular.

10. Constituição do júri:

O júri do concurso é o seguinte:

Presidente:

Dr. Dario Dantas, técnico superior principal da Direcção-Geral de Saúde.

Vogais efectivos:

Maria do Rosário Rodrigues e Henrique José de Oliveira Vera Cruz, ambos técnicos superiores principais da Direcção-Geral de Saúde, sendo o 1.º substituído do presidente.

Vogais suplentes:

Heirique Santa Rita Vieira e José Maria Soares de Brito, ambos técnicos superiores principais da Direcção-Geral de Saúde.

Direcção-Geral de Saúde, na Praia, 10 de Maio de 1990.
— O Director-Geral da Administração, José Maria Soares de Brito.

AVISO

1. Nos termos do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro e da Portaria n.º 89/89, de 6 de Dezembro, faz-se público que, por despacho de 14 de Maio de 1990 do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de promoção para o preenchimento de 9 vagas existentes na categoria de técnico superior de 1.ª classe quadro da Direcção-Geral de Saúde.

2. O concurso é válido pelo prazo de 2 anos a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

3. Conteúdo funcional:

Compete, genericamente, ao técnico superior de 1.ª classe:

Diagnosticar a situação da saúde das populações, incluindo a avaliação dos factores individuais e ambientais que as condicionam;

Propôr soluções para a promoção da saúde da comunidade e dos grupos que a integram;

Promover a educação para a saúde, nomeadamente elaborando e participando em programas nas áreas do planeamento familiar, protecção materno-infantil, doenças sexualmente transmissíveis, epidemiologia, patologia social, nutrição e saúde ocupacional;

Analisar os factores sociais e culturais condicionantes da evolução dos estados de saúde;

Analisar as condições sociais e psico-sociais da prestação de cuidados de saúde e da intervenção sócio-sanitária;

Prevenir o aparecimento das patologias mentais, proceder à intervenção psico-terápica adequada a cada situação ou conjunto de situações específicas, actuar sobre o meio social, familiar e sobre os indivíduos, tendo em vista a sua reinserção social, familiar e profissional;

Dirigir e participar no planeamento, organização e gestão de unidades de serviço ou estabelecimentos de saúde quando para tal for designado;

Exercer as funções próprias de autoridade sanitária quando esta prerrogativa lhe tenha sido atribuída.

Prestar cuidados de saúde primários a indivíduos e famílias, nomeadamente atendendo os doentes que deles careçam, tomando as decisões de intervenção médica que se imponham, orientando os doentes na utilização dos serviços de saúde, nomeadamente quanto a serviços diferenciados e promovendo a obtenção e coordenação de informação respeitante à caracterização familiar, ocupacional com interesse para a orientação dos cuidados de saúde;

Prestar cuidados diferenciados de saúde em conexão com os cuidados primários, nomeadamente procedendo ao diagnóstico e tratamento dos doentes referenciados a nível ambulatorio, e assegurando o atendimento e sequência de tratamento nos serviços de urgência hospitalar;

Colaborar em reuniões clínicas, científicas e de programação ou avaliação de actividades relacionadas com a sua área profissional;

Participar em programas de investigação e de formação;

4. Requisitos de admissão:

Poderão ser opositores ao concurso os técnicos superiores de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral de Saúde com, pelo menos, 4 anos de serviço na categoria e classificação de serviço de Bom, bem como os funcionários que tenham os mesmos requisitos e se encontrem nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

4.1 São opositores obrigatórios:

- Pedro João Lomba de Morais.
- Antonina do Rosário F. F. Gonçalves.
- Samuel Ferreira Fontes Gonçalves.
- Ernesto Ramos Guilherme Rocha.
- Dulce Valadares Dupret.
- José Maria dos Reis Martins.
- Francisca Brito Monteiro.
- Jacinto José Araújo Estrela.
- Rui Alberto F. Soares.
- Jcã Sabino Martins.
- Carlos Alberto da Cruz Gomes.
- Filomena Lileana M. Évora.
- Sidónio F. Lima Monteiro.
- Fátima José Sapinho Monteiro.
- Maria da Conceição Gomes.

5. O vencimento é o correspondente à letra C da tabela classificativa da Função Pública.

6. Métodos de selecção:

O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular.

7. Classificação final:

A classificação final resultará da classificação obtida na avaliação curricular.

8. Formalização das candidaturas:

As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, devidamente selado, dirigido ao Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, podendo ser entregue pessoalmente na Direcção-Geral de Administração do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Endereço para onde lhe deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- c) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

9. Documentos a apresentar:

O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) «Curriculum vitae» detalhado.

10. Constituição do júri:

O júri do concurso é o seguinte:

Presidente:

Pedro António José de Rosário, técnico superior principal, da Direcção-Geral de Saúde.

Vogais efectivos:

Dr. Henrique Vera Cruz, técnico superior principal da Direcção-Geral de Saúde que substitui o presidente e Dr. Luís de Sousa Nobre Leite.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria do Rosário Rodrigues, técnico superior principal e Drs. Maria Jesus de Carvalho e Ildo Augusto de Sousa Carvalho, ambos técnicos superiores de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde.

Direcção-Geral de Saúde, na Praia, 14 de Maio de 1990.
— O Director-Geral da Administração, José Maria Soares de Brito.

Instituto Nacional das Cooperativas

Extracto dos estatutos da Cooperativa de Produção Agró-Pecuária «AGROPEC»

1. É constituída e será regida pelos estatutos, regulamento interno, e pelas disposições legais aplicáveis às orga-

nizações cooperativas, uma cooperativa de produção agró-pecuária, que se denomina «AGROPEC» e durará por tempo indeterminado a contar da data da aprovação dos presentes estatutos, pela assembleia constitutiva.

2. A cooperativa tem a sua sede nesta cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, ilha de Santiago, podendo abrir filiais mediante deliberação da assembleia geral.

3. A cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais do Cooperativismo e, fixa ainda, os seguintes:

- a) Produção e comercialização de produtos pecuários;
- b) Produção e comercialização de produtos agrícolas;
- c) Importação e comercialização de equipamentos agro-pecuários;
- d) Comercialização de factores de produção; e
- e) Assistência a outras cooperativas do ramo.

4. O capital da cooperativa é de 216 000\$ (duzentos e dezasseis mil escudos). É variável, sendo 36 000\$ (trinta e seis mil escudos) a parte social de cada cooperador.

5. A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho de Direcção.

6. A responsabilidade de cada membro é limitado no valor de 180 000\$ (cento e oitenta mil escudos).

7. A cooperativa encontra-se registada sob o n.º 162, a fls. 162/990, do «Livro de Matrícula».

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, aos 16 dias do mês de Maio do ano de 1990.—O Presidente, *Cândido Santana*.

Extracto dos estatutos da Cooperativa de Consumo «Povo Unido»

1. É constituída e será regida pelos estatutos, regulamento interno, e pelas disposições legais aplicáveis às organizações cooperativas, uma cooperativa de consumo, que se denomina «Povo Unido» e durará por tempo indeterminado a contar da data da aprovação dos presentes estatutos, pela assembleia constitutiva.

2. A cooperativa tem a sua sede em Rui Vaz, freguesia de S. Nicolau Tolentino, do concelho da Praia.

3. A cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais do Cooperativismo e, fixa ainda, os seguintes:

- a) Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, utilidade doméstica, uso corrente e factores de produção, em condições favoráveis de preço e qualidade;
- b) Contribuir e participar activamente em programas que visem a formação cooperativista e capacitação profissional e técnica dos seus filiados;
- c) Desenvolver de forma regular, actividades que visem a formação contínua dos seus membros, do ponto de vista sócio-económico e cultural, podendo para o efeito, associar-se a outras cooperativas e organizações sociais;
- d) Garantir a comercialização de produtos excedentários dos seus cooperadores; e
- e) Desenvolver no espírito dos membros, a prática de poupança e crédito, com vista a se libertarem da situação de usura e reforçarem o seu poder de compra

4. O capital da cooperativa é de 75 000\$ (setenta e cinco mil escudos). É variável, sendo 500\$ (quinhentos escudos) a parte social de cada cooperador.

5. A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho de Direcção.

6. A responsabilidade de cada membro é limitado no valor de 10 000\$ (dez mil escudos).

7. A cooperativa encontra-se registada sob o n.º 161, a fls. 161/990, do «Livro de Matrícula».

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, aos 15 dias do mês de Maio do ano de 1990.—O Presidente, *Cândido Santana*.

Extracto dos estatutos da Cooperativa de Consumo «Di Nós»

1. É constituída e será regida pelos estatutos, regulamento interno, e pelas disposições legais aplicáveis às organizações cooperativas, uma cooperativa de consumo, que se denomina «Di Nós» e durará por tempo indeterminado a contar da data da aprovação dos presentes estatutos, pela assembleia geral constitutiva.

2. A cooperativa tem a sua sede em Mosteiros-Trás, freguesia de Nossa Senhora de Ajuda, do concelho do Fogo e ilha do mesmo nome.

3. A cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais do Cooperativismo e, fixa ainda, os seguintes:

- a) Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de consumo, utilidade doméstica, uso corrente e factores de produção, em condições favoráveis de preço e qualidade;
- b) Aumentar o poder de compra real dos seus cooperadores e contribuir pela melhoria das suas condições de vida e dos respectivos agregados domésticos;
- c) Garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;
- d) Estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros de crédito usurário e apoiá-los nos seus esforços de produção;
- e) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista, capacitação profissional e técnica dos seus associados, a vulgarização agrícola e a divulgação dos princípios de dieta alimentar e de economia familiar; e
- f) Zelar pela promoção contínua dos seus membros, do ponto de vista cultural e sócio-económico.

4. O capital da cooperativa é de 56 000\$ (cinquenta e seis mil escudos). É variável, sendo 1 000\$ (mil escudos) a parte social de cada membro.

5. A cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho de Direcção.

6. A responsabilidade de cada membro é limitado no valor de 20 000\$ (vinte mil escudos).

7. A cooperativa encontra-se registada sob o n.º 163, fls. 163/990, do «Livro de Matrícula».

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, aos 21 dias do mês de Maio do ano de 1990.—O Presidente, *Cândido Santana*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

ANÚNCIO

(2.ª publicação)

A Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação torna público que nos autos de alteração de nome em que é requerente Guarina Macedo Lima, solteira, maior, nascida aos 23 de Março de 1916 na freguesia de Santo António das Pombas concelho do Paúl, filha de João Baptista Macedo Lima e Maria Piedade Macedo Lima, residentes em S. Vicente, correm éditos de trinta (30) dias a contar da data da segunda e última publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, convidando os interessados a deduzirem qualquer oposição sobre o pedido que consiste na seguinte modificação.

Guarrina Macedo Lima para Antónia Macedo Lima, nome que sempre usou e pelo qual é conhecida por todos desde o seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, 15 de Maio de 1990. — O Director-Geral, *David Almir Ramos*.

(113)

ANÚNCIO

(2.ª publicação)

A Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, torna público que nos autos de alteração de nome em que é requerente Antónia da Luz Brito, solteira, doméstica, nascida aos 28 de Fevereiro de 1929 na Freguesia de Nossa Senhora da Lapa, concelho de S. Nicolau, filha de Luis José de Brito e de Ana Antónia de Brito, residente em Fajã de S. Nicolau, correm éditos de trinta (30) dias a contar da data da segunda e última publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, convidando os interessados a deduzirem qualquer oposição sobre o pedido que consiste na seguinte modificação:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, 15 de Maio de 1990. — O Director-Geral, *David Almir Ramos*

(114)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 52/B, de folhas 47, verso a 48, verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de doze de Maio de mil novecentos e noventa, na qual Lúcia Cabral Pereira Neves Gonçalves, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Jorge Faria Neves Gonçalves, proprietária natural da freguesia de S. Nicolau Tolentino, residente em Ponta d'Água — Praia, se declara se declara com exclusão de outrem dona o legítima possuidora do seguinte prédio:

«Um prédio urbano, moradia, rés-do-chão, situado na mesma localidade, construído de pedra basáltica, assente com argamassa, blocos, coberto de laje de betão, rebocado, composto de uma sala, corredor, quarto de banho, cozinha, quarto de dormir e quintal, confrontando do Norte com Rita Maria Pina Abreu. Sul com Manuel António Gomes. Leste com a Rua que dá para Castelão e do Oeste om a via pública, anteriormente incrito sob o número três mil seiscentos e sessenta e quatro e agora cinco mil novecentos e sete, da freguesia de Nossa Senhora da Graça, possuindo o rendimento colectável de quinze mil e trezentos escudos a que corresponde o valor matricial de trezentos e seis mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória negativa lá passada, que arquivo.

Que a outorgante não adquiriu este prédio por contrato nem por sucessão, mas por título de aquisição originária por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e um dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*:

CONTA:

Art.º 18.º n.ºs 1 e 2	7\$00
Cofre Geral	7\$00
Reembolso...	3\$00
Selos...	45\$00
Total	125\$00

(São cento e vinte e cinco escudos). — Conferido. Registado sob o n.º 3705/90.

(115)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTARIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

CERTIDÃO

Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca, 1.º ajudante do Cartório Notarial da Região de 1.º Classe de S. Vicente:

Certifico que as fotocópias anexas, compostas de duas laudas, enumeradas e rubricadas por mim, fazem parte da escritura de alteração parcial do pacto social na sociedade «Pilarete, Limitada», lavrada neste Cartório Notarial aos vinte e um dias do mês de Maio do corrente ano, a folhas 50 do livro de notas número 34, — tendo elas a forma de certidão nos termos do artigo 186.º do Código do Notariado vigente.

Mindelo e Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente, aos 24 dias do mês de Maio de 1990. — O 1.º ajudante, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

CONTA N.º 548

Art.º 18 1.	50\$00
Taxa...	5\$00
Selo do acto...	15\$00
Selo do papel	90\$00
Imp. e fotocópia...	90\$00
Total	250\$00

(São: duzentos e cinquenta escudos).

133) Escritura de alteração parcial do pacto social na

Sociedade Pilarete, Limitada no valor de 2 000 000\$.

Aos vinte e um dias do mês de Maio de mil novecentos e noventa, nesta cidade do Mindelo da ilha de S. Vicente e Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe, perante mim Jerónimo Cardoso da Silva, Notário, compareceram como outorgantes:

José Luís Lopes, casado, arquitecto, natural desta ilha onde reside; Jorge Humberto Almeida St'Aubyn, casado, orçamentista, natural desta ilha; Carlos Jorge Ramos St'Aubyn, casado, engenheiro civil, natural desta ilha; e José Manuel Pais Soares, casado, empregado comercial, residente em Mindelo, sendo dos três primeiros naturais de S. Vicente e o último natural de Santiago. Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal. E por eles foi dito: — Que são os únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, «Pilarete, Limitada», com sede nesta cidade do Mindelo, com o capital social de 1 000 000\$ e que se encontra matriculada a fls. 156 do livro C-I da Conservatória dos Registos da Região de S. Vicente — Registo Comercial, sob o n.º 260. Que pela presente escritura resolveram elevar o capital da sociedade para 2 000 000\$ (dois milhões de escudos). Que em consequência do operado aumento do capital, por esta mesma escritura alteram o artigo 5.º do pacto social, o qual ficará com a seguinte nova redacção:

Artigo 5.º

O capital social é de 2 000 000\$ (dois milhões de escudos) integralmente realizado e subscrito em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios:

José Luís Lopes — 500 000\$ (quinhentos mil escudos); — Jorge Humberto Almeida St'Aubyn — 500 000\$ (quinhentos mil escudos); — Carlos Jorge Ramos St'Aubyn — 500 000\$ (quinhentos mil escudos); — José Manuel Pais Soares — 500 000\$ (quinhentos mil escudos).

Assim disseram e outorgaram. Fez-se aos outorgantes em voz alta a leitura desta escritura e explicação do seu conteúdo e efeitos.

A presente escritura foi lavrada por mim *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*, 1.º ajudante, nos termos da Ordem de Serviço n.º 2/85.

José Luís Lopes — *Jorge Humberto Almeida St'Aubyn* — *Carlos Jorge Ramos St'Aubyn* — *José Manuel Pais Soares* — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(116)

NOTARIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

CERTIDÃO

Maria do Rosário de Fátima Brito Vieira, quarto ajudante interina do Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente.

Certifico que, de folhas quarenta e nove a cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois/A, deste Cartório, se encontra lavrada uma escritura que é do teor seguinte:

Escritura de rectificação da escritura de amortização de quotas na Sociedade Ultramarina de Conservas. Limitada — com o valor de 12 555 766\$90 em vez de 3 186 991\$70.

Aos oito de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, nesta cidade do Mindelo da ilha de São Vicente e no Cartório Notarial perante mim, Jerónimo Cardoso da Silva, notário, compareceu como outorgante o senhor doutor Armindo de Figueiredo Silva, casado, advogado, com escritório e residência nesta cidade do Mindelo, intervindo como procurador do sócio-gerente da «Sociedade Ultramarina de Conservas, Limitada», com sede na ilha de São Nicolau de Cabo Verde, senhor Adérito Assis Cadório, residente na rua Martires da Pátria, 40-2120 Salvaterra de Magos, em Portugal, conforme poderes constantes da procuração que se encontra arquivada no maço de documentos respeitantes ao livro de notas para escrituras diversas n.º 31/A, como fazendo parte integrante da escritura de folhas 76, verso. Verifiquei a identidade do outorgante por ser pessoa minha conhecida. E por ele foi dito: Que por lapso, na escritura de 16 de Outubro de 1989, lavrada de folhas 76, verso a 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 31/A, deste Cartório, ele, outorgante disse «que de acordo com o deliberado na aludida reunião da Assembleia Geral a importância da dita quota na situação líquida da sociedade apurada no balanço já mencionado é de 12 555 766\$90 — escudos caboverdeanos», quando a verdade é que a importância de 12 555 766\$90 é a soma do valor de amortização da dita quota, de 3 186 991\$70, calculado com base na situação líquida da sociedade, com o valor do crédito do sócio em conta corrente, com a sociedade, de 9 368 775\$20. Que igualmente por lapso, disse que a sociedade «decidiu depositar no Banco de Cabo Verde, na conta existente em nome do falecido», quando a verdade é que a sociedade não tomou tal decisão. Que assim fica rectificadora a aludida escritura e ratificada em tudo o mais à qual a presente servirá de aditamento. Em consequência das rectificações acabadas de fazer, rectifico o valor de 12 555 766\$90 do cabeçalho da escritura rectificadora para 3 186 991\$70. Assim disse e outorgou. Fêz-se ao outorgante, a leitura desta escritura, e explicação do seu conteúdo e efeitos. (Assinado) Armindo de Figueiredo Silva. O notário (assinado) *Jerónimo Cardoso da Silva*. Conta n.º 129.

Averbamento n.º 1 — A presente escritura rectifica a lavrada a fls. 76, verso, do livro de notas n.º 31/A, de 16 de Outubro de 1989. — O notário, (assinado) *Jerónimo Cardoso da Silva*.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original do livro de notas atrás referido, com o qual conferi, revi e assino.

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente em Mindelo, aos oito dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. — O 4.º ajudante interino *Maria do Rosário de Fátima Brito Vieira*.

CONTA:

Art.º 18.º 1	...	50\$00
Art.º 18.º 2	...	30\$00
Taxa...	...	8\$00
Selo do acto...	...	15\$00
Selo do papel...	...	60\$00
Impresso...	...	9\$00
Total	...	162\$00

(Importa em cento e sessenta e seis escudos). Registada sob o n.º 167.

(117)

Conservatória dos Registos, Notariado e Identificação da Região de 2.ª Classe de Santa Catarina

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 4/A, de fls. 63 a 64, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial por óbito de João Baptista Neves, no estado de viúvo, com oitenta e quatro anos de idade, o qual era natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande — Santo Antão, filho de António Rosa Neves, já falecido, residente que foi no sítio de Pedra Barro, falecido sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como, únicos herdeiros seus filhos Alda Pereira Neves, doméstica e Maria Pereira Neves, doméstica, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, residentes em Pedra Barro; Alice Pereira Neves, doméstica Lesete Pereira Neves de Oliveira, doméstica, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Cândido Évora Tavares; e Júlia Pereira Neves, solteira, doméstica, residentes ambos na cidade da Praia; Vital Baptista Pereira Neves, solteiro, emigrante, residente actualmente em Holanda; António Pereira Neves, trabalhador, casado, sob o regime de comunhão geral de bens com Efigénia Dantas, Olinda Pereira Neves, solteira, doméstica e Aldino Pereira Neves, solteira, funcionário público, ambos naturais da freguesia de Santa Catarina e residentes actualmente em Portugal.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina, aos 7 de Abril de 1990. — O Conservador/Notário, *José Luis Ramos Frederico*.

CONTA:

Art.º 18.º n.os 1 e 2	...	60\$00
Cofre Geral	...	6\$00
Reembolso	...	3\$00
Selos...	...	45\$00
Total	...	114\$00

São: (cento e catorze escudos).
— Registada sob o n.º 128/90.

(118)

Companhia dos Tabacos de Cabo Verde, SARL

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCATÓRIA

Em cumprimentos das disposições legais e estatutárias convoco os senhores accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social da Companhia na cidade do Mindelo, pelas 9 horas do dia três de Julho de mil novecentos e noventa, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 — Escolher a entidade revisora de contas;
- 2 — Apreciar, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas e o parecer da entidade revisora de contas relativas a 1989;
- 3 — Diversos.

Mindelo, 31 de Maio de 1990. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Maria da Luz Cardoso*.

(Segue-se o reconhecimento)

(119)